

LEIS E SECRETOS**LEI Nº 5.453, DE 15 DE Junho DE 2005**

Dispõe sobre a criação das Promotorias de Defesa do Consumidor no quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Especial, na Comarca de Teresina – Piauí, junto ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MP/PI, de agora em diante denominadas 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Art. 2º As Promotorias de Justiça criadas por esta Lei serão, preenchidas por remoção ou promoção, respeitados os critérios de antiguidade e merecimento, devidamente regulamentados na Lei Estadual de nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei que estabelece as normas de organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí e Lei Federal de nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15210

**DECRETO Nº 11.767, DE 15 DE Junho DE 2005**

Dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria de Planejamento, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e considerando o contido no Ofício GS nº 438/05, de 07 de junho de 2005, da Secretaria do Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada na Secretaria de Planejamento uma Gerência de Programas Estratégicos, com a finalidade de coordenar a elaboração de projetos no âmbito do PRODETUR II.

§ 1º A Gerência de Programas Estratégicos subordina-se tecnicamente e administrativamente à Secretaria de Planejamento.

§ 2º A estrutura funcional da Gerência de Programas Estratégicos compõe-se de um cargo de Gerente de Programas, símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15208

**DECRETO Nº 11.768, DE 15 DE Junho DE 2005**

Homologa situação de emergência no município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no período chuvoso de 2004 em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançou o município de Alegrete do Piauí com índice superior a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em agosto/2004 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil, dando como média de perda agrícola de 81,19% no município supracitado;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonaram o município afetado, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade do município afetado em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO ainda, que o quadro de seca no município no ano de 2004 evoluiu e que a população afetada clama por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento, especificamente no que diz respeito a habilitação para o recebimento do seguro safra;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Ofício nº 036/2005, de 03 de junho de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência no município de Alegrete do Piauí – PI, pelo prazo de cento e oitenta dias, em reconhecimento ao Decreto nº 02/2004-GP, de 21 de agosto de 2004, do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí – PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 11.769, DE 15 DE Junho DE 2005**

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no período chuvoso de 2004 em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em agosto/2004 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil, dando como média de perda agrícola de 81,19% no município supracitado;